



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18340/2026

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos a contratos de refinanciamento de dívidas com a União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, regulamentado pelo Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 2º Para a adesão de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - celebrar contratos e termos aditivos a contratos de refinanciamento de dívidas com a União;

II - vincular em garantia, e manter vinculadas, as quotas e receitas de que tratam os arts. 156, 156-A, 158, a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III - efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos dos arts. 2º e 6º do Decreto Federal nº 13.080, de 2026, mediante os instrumentos previstos no art. 3º do referido Decreto, observada a edição de lei específica nas hipóteses exigidas pela legislação;

IV - optar pelos encargos do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 2026; e

V - realizar os investimentos previstos como contrapartida à opção a que se refere o art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Município para o pagamento das prestações periódicas de que trata o parcelamento especial a que se refere o Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de agosto de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18340/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 10/08/2026, às 17:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0471935** e o código CRC **4F370DF0**.